



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REFERENCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº.

001/2025 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. 079/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMANS, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 21.505.692/0001-08, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG** com sede na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. CÉZAR BOTELHO FILHO, Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios**, brasileiro, Solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº nº 15.791.256, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 098.418.276-46, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Vieira, nº 824, Bairro João Aguiar, na cidade de São Francisco/MG, por delegação através do Decreto nº. 21 de 07 de março de 2022, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV Governador Magalhaes Pinto, nº 4000 A, Bairro Jardim Primavera, nessa cidade de Montes Claros -MG, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente conforme Ata de Assembleia Geral Ordinária, Adaildo Rocha Moreira, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 850.131.886-87, residente e domiciliado no Município de Curral de Dentro/MG aqui denominado de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 065/2025, Dispensa de Licitação nº 042/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art.75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Alterações Posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA, TOPOGRAFIA E ARQUITETURA AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS PARA ATENDER A CIDADE DE SÃO FRANCISCO/MG DEMANDA REFERENCIADA.**

1.2 Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 2º, III, da Lei Federal 11.107/2005 e demais normas pertinentes.

1.3 Especificações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Item	Descrição dos Serviços	Valor Mensal. R\$	Valor Unitário. R\$	Quant.	Valor Total R\$
01	Engenheiro Civil, Nível Junior, Inclusive Encargos Complementares – (Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios).	R\$ 5.508,08	R\$ 117,75	421 Horas	R\$ 49.572,75

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços avençados, O valor mensal do presente contrato corresponderá a soma do faturamento mensal das horas técnicas contratadas **421 horas, valor unitário de R\$ 117,75 (cento e dezessete reais e setenta e cinco centavos), valor mensal de R\$ 5.508,08 (cinco mil e quinhentos e oito reais e oito centavos), Valor total: R\$ 49.572,75 (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**, com vencimento até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - Serão devidos encargos moratórios, nas hipóteses de pagamento em atraso, sendo correção monetária calculada com base no INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e juros de mora à taxa de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, conforme o atraso verificado, e ainda multa de 2% sobre o montante apurado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Dotação. Orçamentária: 020104.122.2001.6809-339339

Ficha: 5222

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025

4.2 - A Prestação dos Serviços deverá estar disponibilizado ao **CONTRATANTE** imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

5.1 - Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 - O CONTRATADO se obriga a responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos que não poderão ser destinados a quaisquer outros que não estejam estabelecidos no programa, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes.
- 6.2 - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.
- 6.3 - Encaminhar mensalmente ao Município recibo do valor apropriado;
- 6.4 - Encaminhar mensalmente ao Município balancete detalhado das despesas para fins de consolidação e prestação das contas;
- 6.5 - Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, parágrafo 4º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 - Efetuar o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o último dia de cada mês subsequente ao das atividades realizadas nos termos do plano de trabalho, cronograma de desembolso e cronograma de execução.
- 7.2 - Prestar orientação técnica e supervisionar a execução deste contrato.
- 7.3 - Coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste contrato de acordo com a cláusula primeira.
- 7.4 - Examinar e aprovar o parecer técnico, o plano de trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessário, desde que não implique alteração do objeto do contrato.
- 7.5 - Efetuar o registro contábil do repasse dos recursos financeiros, com emissão de empenhos;
- 7.6 - Realizar os pagamentos devidos pela presente prestação de serviços DO CONTRATADO, nos prazos previstos.
- 7.7 - Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.8 - Notificar O CONTRATADO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O CONTRATADO deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento, que deverá ser encaminhada em endereço eletrônico (licitacao@saofrancisco.mg.gov.br), de responsabilidade do Setor de Compras e Licitação para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

8.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

8.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data da protocolização junto ao Setor de Compras, da nota fiscal e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do CONTRATADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



8.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

8.3.1 - Conferência e aprovação do faturamento em conformidade com a Ordem de Fornecimento;

8.3.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras.

8.3.3 - A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto ao Setor de Compras com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pelo CONTRATADO.

8.3.4 - O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar ao CONTRATADO, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, conforme **Portaria Municipal nº 365/2025**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros; conforme tabela em anexo:

FISCAL UNIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E GESTÃO DE CONVÊNIOS.
SERVIDOR RESPONSÁVEL: ALAIR JOSÉ MENDES
CARGO/FUNÇÃO: GERENTE DE CONVÊNIOS
SETOR DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DE OBRAS E GESTÃO DE CONVÊNIOS
TELEFONE DE CONTATO: (38) 9.9829-7891
E-MAIL: convencios@saofrancisco.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 107 e art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I art. 124 da Lei 14.133/21 e V do art. 137 da Lei 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



12.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO que, convocado, deixar de fornecer o objeto, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da multa prevista no parágrafo anterior.

13.3 - Mesmo ocorrendo a rescisão contratual, a prestação dos serviços objeto do presente contrato deverá ser mantida por até 30 (trinta) dias, a critério do Município CONTRATANTE, visando evitar prejuízo à população, sendo devido o pagamento desse período na mesma proporção da prestação normal.

13.4 - Se a paralisação dos serviços ou a rescisão contratual ocorrer por falta de pagamento ou atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias, o CONTRATADO fica totalmente desobrigado.

13.5 - Dos atos de penalidades previstas nesta cláusula, ou da rescisão do contrato, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso do CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.6 - Da decisão do prefeito pela rescisão contratual, cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo do parágrafo anterior.

13.7 - O pedido de reconsideração a que alude o § 7º desta cláusula será julgado pelo prefeito, de maneira fundamentada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo acatá-lo com efeito suspensivo por razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas.

São Francisco-MG, 28 de maio de 2025

CEZAR BOTELHO Assinado de forma digital
por CEZAR BOTELHO
FILHO:09841827
646
Dados: 2025.05.30 10:16:15
+03'00'

Prefeitura De São Francisco
Cézar Botelho Filho
Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Av. Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA
AREA:21505692000108

Assinado de forma digital por
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITARIO DA
AREA:21505692000108

**Consórcio Intermunicipal da Área
Mineira da Sudene – CIMANS**
CNPJ nº 21.505.692/0001-08
Contratado

gov.br

Documento assinado digitalmente
TATILA ALVES NASCIMENTO
Data: 30/05/2025 10:20:41-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome:
CPF: _____

EMUNHAS

ALAIR JOSE
MENDES:85320
439687

Nome:
CPF: _____

Assinado de forma digital
por ALAIR JOSE
MENDES:85320439687
Dados: 2025.05.30 11:37:21
+03'00'

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO BENTO ABADE**

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025 LEI 14133/2021**

**AVISO DE EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2025
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025
LEI 14133/2021**

A Prefeitura Municipal de São Bento Abade – MG torna público aos interessados que até às 9 horas do dia 16 de junho de 2025, o pregoeiro e sua equipe receberão os envelopes de propostas e documentação para a licitação na modalidade, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025, autorizado nos autos do Processo Licitatório n.º 058/2025, tendo por finalidade o “registro de preço para possível e futura aquisição de gêneros alimentícios de padaria para lanches”. Julgamento por item. Na mesma data às 9 horas se dará abertura à sessão de julgamento das propostas e documentação apresentados. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do e-mail licitação@saobentoabade.mg.gov.br e através do site <http://www.saobentoabade.mg.gov.br>, a partir desta data. Mais informações pelo telefone (035) 3236-1213 no horário compreendido das 08 às 17 horas. São Bento Abade - MG, 3 de junho de 2025. Eneias Machado de Souza

Este aviso foi publicado no site e mural na data de 03/06/2025

EDSON DONIZETE
Pregoeiro

Publicado por:
Edirlene de Nazaré Rodrigues
Código Identificador:69AA7B44

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO. O Secretário Municipal de Administração e Finanças **Adjudica e Homologa** o resultado do Processo Licitatório nº 019/2025 – Pregão Eletrônico nº 003/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais **Aquisições de Material de Limpeza, Higiene e Outros Materiais de Consumo**, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais Requisitantes. **LICITANTES ARREMATANTES:** 54.170.142 **BRENO MACHADO DE OLIVEIRA** pelo item: 190; 59.641.786 **JOSSIANE GAUZE** pelos itens: 125, 160; A&A GOLD PHARMA **INDÚSTRIA LTDA** pelo item: 185; BARAOSEG **LTDA** pelo item: 074; DENTAL SUL AMÉRICA **COMERCIAL LTDA** pelos itens: 030, 032; **DISTRIBUIDORA UNIMAR BRASIL LTDA** pelo item: 014; **ELEVATE UTILIDADES LTDA** pelos itens: 059, 118, 154, 159, 163, 166, 167, 198; **FAST CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA** pelos itens: 087, 088, 097, 098, 131, 136, 138, 203; **FRANCIELLY TAYNARA SILVA CAMPOS** pelos itens: 013, 089, 140, 141, 142, 144, 147, 148, 149, 152, 174, 178, 180, 231, 237; **FRANCYELE LÚCIA CAMARA DIAS 10391724665** pelos itens: 003, 007, 008, 009, 018, 033, 034, 035, 036, 037, 039, 040, 041, 042, 047, 048, 056, 067, 071, 075, 079, 081, 082, 083, 084, 093, 113, 116, 117, 119, 130, 146, 153, 156, 157, 168, 188, 193, 195, 196, 197, 201, 205, 206, 214, 218, 226, 227, 228, 238; **INFRASEG EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA** pelos itens: 162, 223, 225, 235; **KALILY KAMONY DE JESUS SANTOS** pelos itens: 016, 017, 038, 046, 057, 058, 080, 090, 091, 092, 094, 110, 111, 128, 132, 158, 208, 209, 210, 211, 212; **KARLA KAROLINE FONTES MENESES** pelos itens: 015, 139, 181, 186, 191, 229, 230, 232, 233, 234, 236; **LIMP NORTE ATACADO E VAREJO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** pelos itens: 0011, 012, 019, 055, 103, 104, 108, 134, 135, 202,

216, 219, 224; **MARTINS LIMA LTDA** pelos itens: 0002, 004, 005, 006, 021, 025, 026, 027, 028, 029, 031, 043, 044, 049, 054, 060, 062, 063, 064, 065, 066, 068, 069, 070, 072, 085, 086, 101, 102, 105, 106, 109, 115, 121, 122, 123, 124, 169, 170, 176, 177, 179, 182, 183, 184, 189, 194, 200; **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA** pelos itens: 061, 073, 077, 112, 120, 126, 127, 129, 143, 150, 151, 155, 173, 187; **N N L ACESSÓRIOS DE MODA LTDA** pelo item: 010; **NATÁLIA DISTRIBUIDORA LTDA** pelos itens: 001, 020, 022, 023, 024, 045, 050, 053, 076, 095, 096, 099, 100, 107, 114, 145, 161, 164, 165, 171, 172, 175, 199, 204, 213, 215, 220; **NG COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA** pelos itens: 051, 052, 221, 222; **ZENITH LTDA** pelo item: 192; **ZOOM COMERCIAL SUDESTE LTDA** pelo item: 078. Itens considerados **FRACASSADOS:** 133 e 137. Itens considerados **DESERTOS:** 207 e 217. São Francisco/MG, 02 de Junho de 2025. Ass.: Ronaldo Alves Silva – Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Publicado por:
Charley Souza Mota
Código Identificador:04BC9EA9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do contrato da Adesão nº 11/2025 – Processo Licitatório nº 060/2025. Objeto: Aquisição de Material Permanente, bebedouros industriais com capacidade de 200 litros, destinados a atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação do Município de São Francisco. Empresa Contratada: **IBBA INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBEDOURO LTDA CNPJ: 50.456.480/0001-78**, pelo valor de **R\$ R\$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil e cem reais)**. Vigência: a contar da data da sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025. São Francisco/MG, 03 de junho de 2025. Ass.: **FRANCINE MENDES NOBRE ALMEIDA - Secretária Municipal de Educação.**

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:6AA634F0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do contrato da dispensa nº 042/2025 – Processo Licitatório nº 065/2025. Objeto: Contratação de Repasse financeiro ao CIMAMS destinado a prestação de serviços de assessoria, consultoria e elaboração de projetos nas áreas de engenharia, topografia e arquitetura a ser destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Gestão de Convênios. Contratado: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE – CIMAMS inscrito sob o CNPJ nº 21.505.692/0001-08**, pelo valor de **R\$ 49.572,75 (quarenta e nove mil quinhentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos)**. Vigência: Contrato assinado em 28 de maio de 2025 com vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025). São Francisco/MG, 03 de junho de 2025. Ass.: Cezar Botelho Filho - Secretário Municipal de Obras e Gestão de Convênios.

Publicado por:
Roberto Eder Alves da Rocha
Código Identificador:AD8DF2FA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0111/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA C&R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

**Processo Licitatório nº 035/2023
Concorrência Pública nº 002/2023**